

LEI Nº 2.392/2023, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A REALIZAR CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO
SINDICATO RURAL DE CAMPINA VERDE NO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2023 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Certifico a publicação desta Lei no Diário da Prefeitura Municipal de Campina Verde, em

Data 09/02/23

Ass

João Paulo G. F. Leite de Freitas
Procurador Geral do Município
OAB/MG - 143.911.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contribuição financeira ao “SINDICATO RURAL DE CAMPINA VERDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 19.112.598/0001-39, com sede na RODOVIA BR 364 KM 152 , Campina Verde/MG”, no importe de R\$ 160.000,00(cento e sessenta reais), em parcela única, a ser paga no dia 08 do mês Maio do ano de 2023, mediante a celebração de Termo de Parceria a ser firmado após a autorização legislativa.

§1º - O pagamento será feito em conta bancária do SINDICATO RURAL DE CAMPINA VERDE, por este indicada, formalmente, mediante a apresentação de todas as certidões de regularidade fiscal do Sindicato, bem como, da regularidade da atual diretoria, sendo termo de posse e estatuto, devidamente registrado em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

§2º - A verba descrita no “caput” deste artigo tem por finalidade proporcionar recursos financeiros para a contratação de 02(dois) shows artísticos para a EXPOVERDE do ano de 2023, sendo que nas datas dos referidos shows, a entrada será franca para todos os que quiserem se fazer presentes no evento.

§3º - O SINDICATO RURAL DE CAMPINA VERDE terá o prazo de 30(trinta) dias, contados da realização dos Shows Artísticos, para encaminhar cópia da nota fiscal dos shows contratados, bem como, cópia do comprovante de pagamento destes, sendo estes tidos como prestação de contas.

§4º - Caso o valor do "caput" seja suficiente e ocorram sobras, o saldo remanescente deverá ser devolvido para o Município de Campina Verde e ser depositado em conta bancária a ser indicada por este, devendo o Sindicato Rural notificar formalmente o Município da respectiva sobra.

§5º - Caso o valor do "caput" não seja suficiente para arcar com os custos dos Shows Artísticos pretendidos, os custos com a diferença correrão às expensas do SINDICATO RURAL DE CAMPINA VERDE.

Art. 2º - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.14.01-20.608.0022.2.507 - 3.3.90.41.00 - Fonte 1.500

- Ficha 705

Art. 3º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Campina Verde, 09 de fevereiro de 2023.

HELDER PAULO CARNEIRO
Prefeito Municipal